



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 69016/2023/MF

Brasília, 26 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 450, de 23.11.2023, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 2553/2023, de autoria da Senhora Deputada Júlia Zanatta, que solicita “informações a respeito do empréstimo concedido pela Caixa Econômica Federal em dezembro de 2022, para o grupo Americanas”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação da parlamentar, o Ofício 010/2023 DERAT, da Caixa Econômica Federal.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 26/12/2023, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39260550** e o código CRC **8D3000C6**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70048-900 - Brasília/DF

(61) 3412-2539 - e-mail [aap.df.gmf@economia.gov.br](mailto:aap.df.gmf@economia.gov.br) - [gov.br/fazenda](http://gov.br/fazenda)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382652>

2382652



Negócios de Atacado  
SBS - Quadra 04 Lote 3/4  
Ed. Matriz I – 11º Andar  
70.070-140 - Brasília - DF

Ofício nº 010/2023/DERAT #PUBLICO

Brasília, 04 de dezembro de 2023

À Senhora  
Claudia Tavares  
Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos  
Ministério da Fazenda  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P  
70.048-900 – Brasília/DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 2553/2023**

Senhora Chefe da ASPAR,

1. Reportamo-nos ao Despacho, recepcionado em 29/11/2023, por meio do qual esse Ministério encaminhou o Requerimento de Informação da Câmara (RIC) nº 2553/2023, de autoria da Deputada Federal Júlia Zanatta (PL/SC), que “Solicita informações ao Sr. Ministro da Fazenda, a respeito do empréstimo concedido pela Caixa Econômica Federal em dezembro de 2022, para o grupo Americanas.”

2. No tocante ao pedido de informações quanto “ao empréstimo concedido pela Caixa Econômica Federal em dezembro de 2022 para o grupo Americanas”, esclarecemos que as operações de crédito firmadas com o Grupo Americanas, foram realizadas com recursos livres da CAIXA, ou seja, de natureza privada e estão abrangidas pela proteção de sigilo bancário, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

“Art. 1º As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.”

3. Ressalta-se que o caso não se enquadra nas hipóteses permissivas previstas no parágrafo terceiro do art. 1º da LC 105/01:

Art. 1º

§ 3º Não constitui violação do dever de sigilo:

I – a troca de informações entre instituições financeiras, para fins cadastrais, inclusive por intermédio de centrais de risco, observadas as



normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

II - o fornecimento de informações constantes de cadastro de emitentes de cheques sem provisão de fundos e de devedores inadimplentes, a entidades de proteção ao crédito, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

III – o fornecimento das informações de que trata o § 2º do art. 11 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996;

IV – a comunicação, às autoridades competentes, da prática de ilícitos penais ou administrativos, abrangendo o fornecimento de informações sobre operações que envolvam recursos provenientes de qualquer prática criminosa;

V – a revelação de informações sigilosas com o consentimento expresso dos interessados;

VI – a prestação de informações nos termos e condições estabelecidos nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9 desta Lei Complementar.

VII - o fornecimento de dados financeiros e de pagamentos, relativos a operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas ou em andamento de pessoas naturais ou jurídicas, a gestores de bancos de dados, para formação de histórico de crédito, nos termos de lei específica.

4. Desta forma, tratando-se de operação bancária realizada com pessoa jurídica de direito privado sem utilização, ainda que parcialmente, de recursos públicos, incide o dever de sigilo bancário para esta Instituição Financeira, inviabilizando o fornecimento das informações solicitadas.

5. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

SUELY PATRAO  
BURIHAM:21502766  
825

Assinado de forma digital por  
SUELY PATRAO  
BURIHAM:21502766825  
Dados: 2023.12.04 21:54:38 -03'00'

**SUELY PATRÃO BURIHAM**  
Diretora  
Diretoria Executiva da Rede de Atacado

